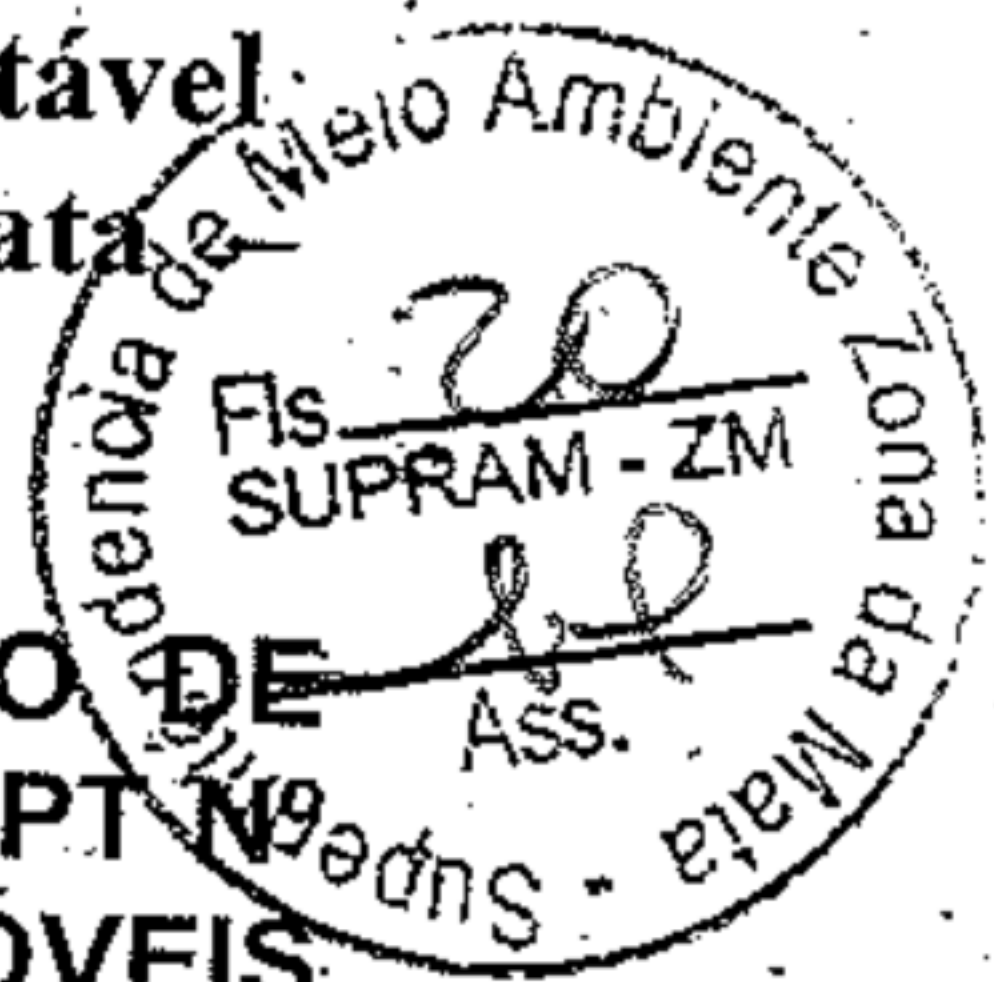




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/Zona da Mata



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL DE Nº 0946179/2016, DO PT Nº 27205/2010, QUE MOBILLARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

CONSIDERANDO que, em 08/09/2015 o empreendedor protocolizou junto a SUPRAM ZM a solicitação de assinatura de TAC, protocolo nº 0872226/2015;

CONSIDERANDO que, em 09/09/2015, o empreendedor formalizou o processo de Licença de Operação em caráter corretivo (P.A. nº 27205/2010/002/20105), conforme Recibo de Entrega de Documento de nº 0872226/2015;

CONSIDERANDO que, em 09/08/2016, os gestores ambientais da SUPRAM/ZM compareceram nas instalações do empreendimento, quando constataram a operação da atividade de fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz. (código B-10-02-2 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04) sem a devida licença ambiental, não tendo sido constada poluição e/ou degradação ambiental, conforme Auto de Fiscalização nº 069/2016;

CONSIDERANDO que, em decorrência, na data de 22/08/2016, a empresa foi autuada por *instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental (art. 83, Anexo I, código 106, do Decreto 44.844/2008)*, com a aplicação das penalidades de multa simples, no valor de R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), e de suspensão das atividades (Auto de Infração nº 043732/2016);

CONSIDERANDO que o artigo 76, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, prevê que a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16 da Lei nº 7.772, de 1980, e no § 11 do art. 106 da Lei nº 20.922, de 2013, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

MOBILLARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [redacted] com endereço na Rua José Leite da Silva, nº 225, Bairro Industrial, Rodeiro/MG, CEP 36.510-000, aqui representada por sua representante legal, **Sra. Mariana Ferreira de Paiva**, [redacted] portadora da Carteira de Identidade nº [redacted] inscrita no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliada na [redacted]

[redacted] doravante denominada simplesmente **"EMPRESA"**, com fulcro no artigo 76, § 3º, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 c/c art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31.630-900, inscrita no CNPJ sob o nº. () neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sr. Alberto Felix Iasbik**, MASP () conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março de 2016, doravante denominada “**SUPRAM ZM**”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, s/n.º, Horto Florestal, Caixa Postal n.º 181, Município de Ubá/MG, CEP 36.500-000, nos termos e condições a seguir expostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de condições e prazos até a regularização de toda a atividade do empreendimento, de acordo com o artigo 76, § 3º, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e conforme o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Elaborar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Frequência de execução:** mensal a partir da assinatura do TAC. **Prazo para protocolização:** até 10 (dez dias) após o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Observação 1: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional, e assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social, CNPJ e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social, CNPJ e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro Sanitário estocada)

4- Aterro Industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

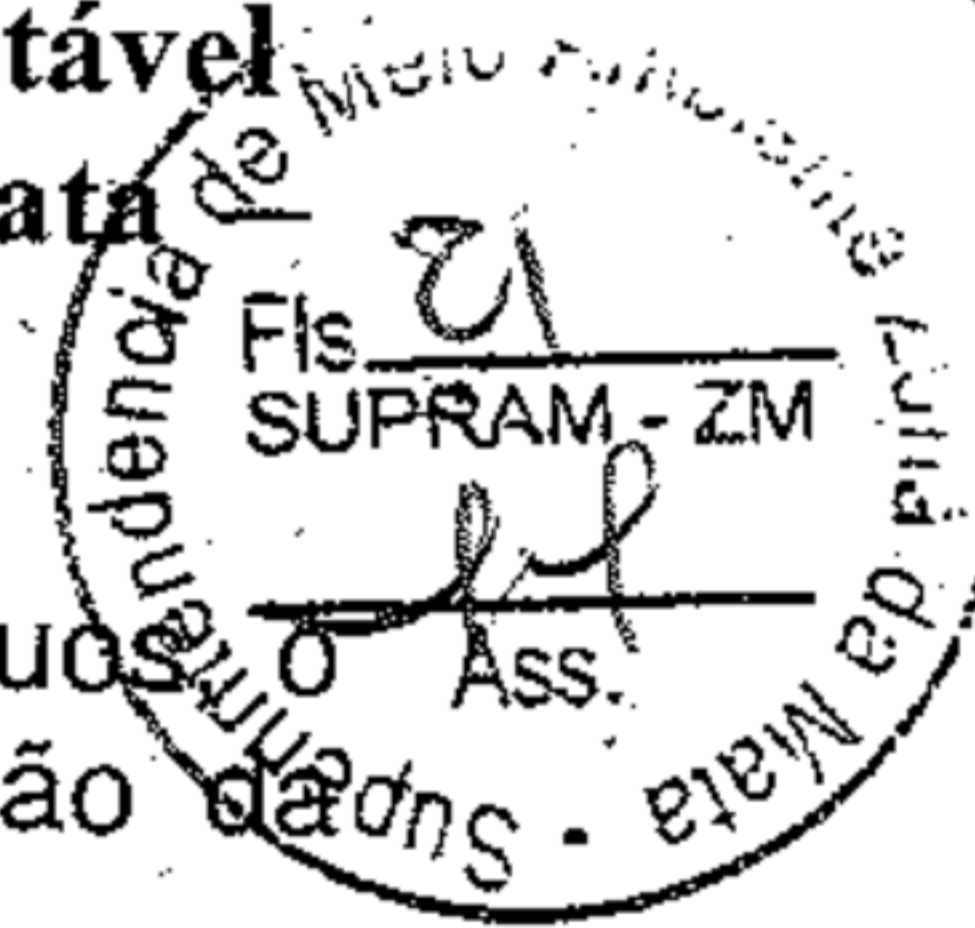
7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar quantidade)

9- Outras (especificar)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/Zona da Mata



OBSERVAÇÃO 2: Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

OBSERVAÇÃO 3: As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

OBSERVAÇÃO 4: As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

OBSERVAÇÃO 5: Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 02: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos Efluentes Líquidos gerados no empreendimento, que deverá compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos:

- a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários, de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Efluente Bruto: entrada do sistema de tratamento (fossa séptica)	pH, DBO ₅ ; DQO,	Trimestral, a partir da assinatura do TAC.
Efluente Tratado: saída do sistema de tratamento (fossa séptica).	Substâncias tensoativas que reagem com Azul de Metileno; sólidos suspensos totais; sólidos sedimentáveis; óleos e graxas; DBO ₅ , DQO, pH	

Prazo para protocolização: até 10 (dez dias) após o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

OBSERVAÇÃO 1: O relatório de resultado das análises deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

OBSERVAÇÃO 2: Na ocorrência de qualquer **anormalidade** nos resultados das análises realizadas durante o ano, o **órgão ambiental deverá ser imediatamente informado**.

OBSERVAÇÃO 3: O relatório deverá conter as coordenadas geográficas dos pontos de coleta tanto do efluente bruto, quanto do efluente tratado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Item 03: Realizar análises de monitoramento de emissões atmosféricas nos pontos apresentados no quadro abaixo:

Ponto	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
1	Cabine de aplicação de verniz 01	Material particulado (MP)	Uma campanha durante a vigência do TAC.
2	Cabine de aplicação de verniz 02		
3	Cabine de aplicação de tingimento		
4	Cabine de aplicação de fundo		
5	Cabine de lixação 01		
6	Cabine de lixação 02		

Relatórios: Os resultados das análises efetuadas deverão estar acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Frequência de execução: Uma campanha durante a vigência do TAC. **Prazo para protocolização:** até 10 (dez dias) após o vencimento do TAC.

Obs.: Caso alguma análise realizada apresente-se fora do padrão especificado pela legislação ambiental vigente, a empresa deverá informar ao órgão ambiental (SUPRAM-ZM) imediatamente.

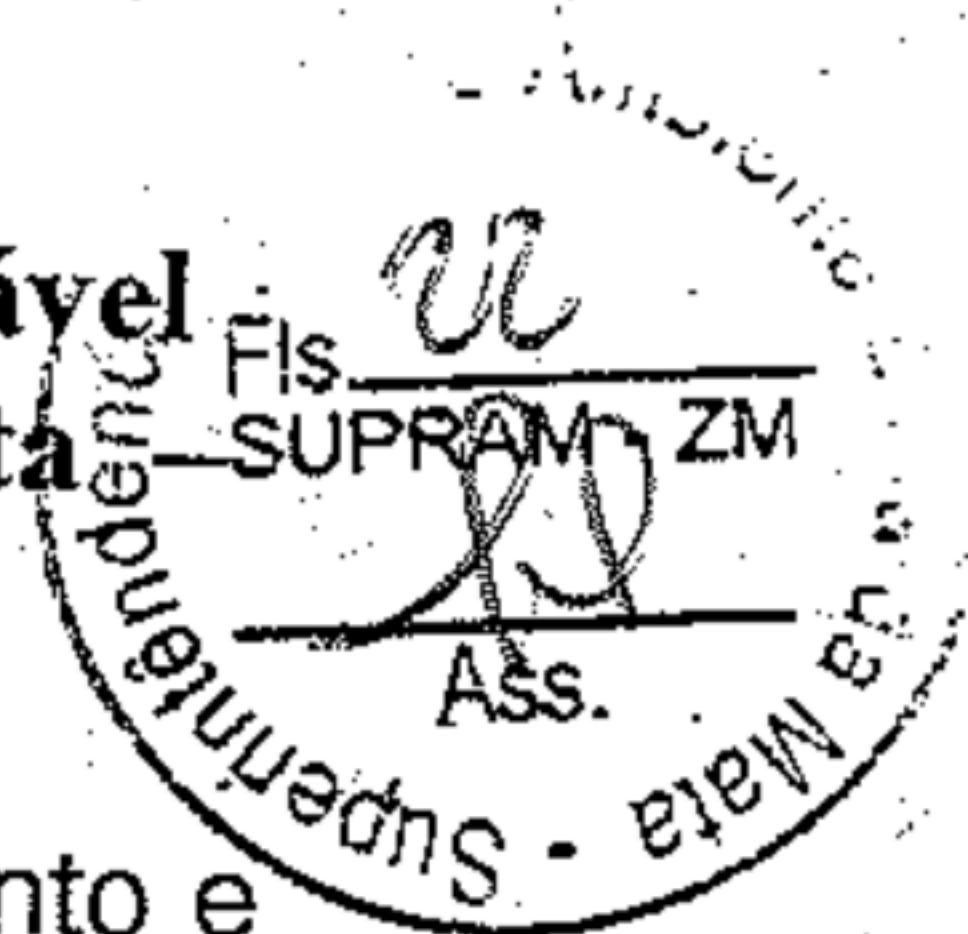
Item 04: Efetuar e apresentar análise dos níveis de ruído externo gerados pelo empreendimento, nos períodos diurno e noturno segundo a Lei 10.100 de janeiro de 1990, NBR 10.151 e normas técnicas e/ou ambientais vinculadas. **Frequência de execução:** uma campanha durante a vigência do TAC. **Prazo para protocolização:** até 10 (dez dias) após o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Item 05: Realizar a remoção das caçambas de armazenamento de sobras e cavacos de madeira da calçada do logradouro público, transferindo-as para local adequado e seguro. **Prazo para protocolização:** até 180 (cento e oitenta dias) após da assinatura do TAC.

Item 06: Apresentar relatório técnico contendo a comprovação da eficiência do controle ambiental do procedimento de recolhimento da serragem armazenada pelos silos dos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/Zona da Mata



sistemas de exaustão do empreendimento. **Prazo para protocolização:** até 180 (cento e oitenta dias) após da assinatura do TAC.

Item 07: Apresentar relatório consolidado, que comprove a implementação de todos os itens *supra* descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo:** até 10 (dez dias) após o vencimento do TAC ou obtenção da licença.

Item 08: Enviar sempre que solicitado, pela SUPRAM-ZM, documentação que comprove a execução de qualquer dos itens *supra* descritos. **Prazo:** durante a vigência do TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não praticar infração à legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do(s) processo(s) de regularização ambiental por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO Nº 44.844/2008)

Prevalecendo a penalidade de multa após o julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63 do Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida por parte do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM/ZM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada (URC) da Zona da Mata.

PARÁGRAFO QUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que porventura não seja convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado.

PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

PARÁGRAFO OITAVO

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser corresponsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando, expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

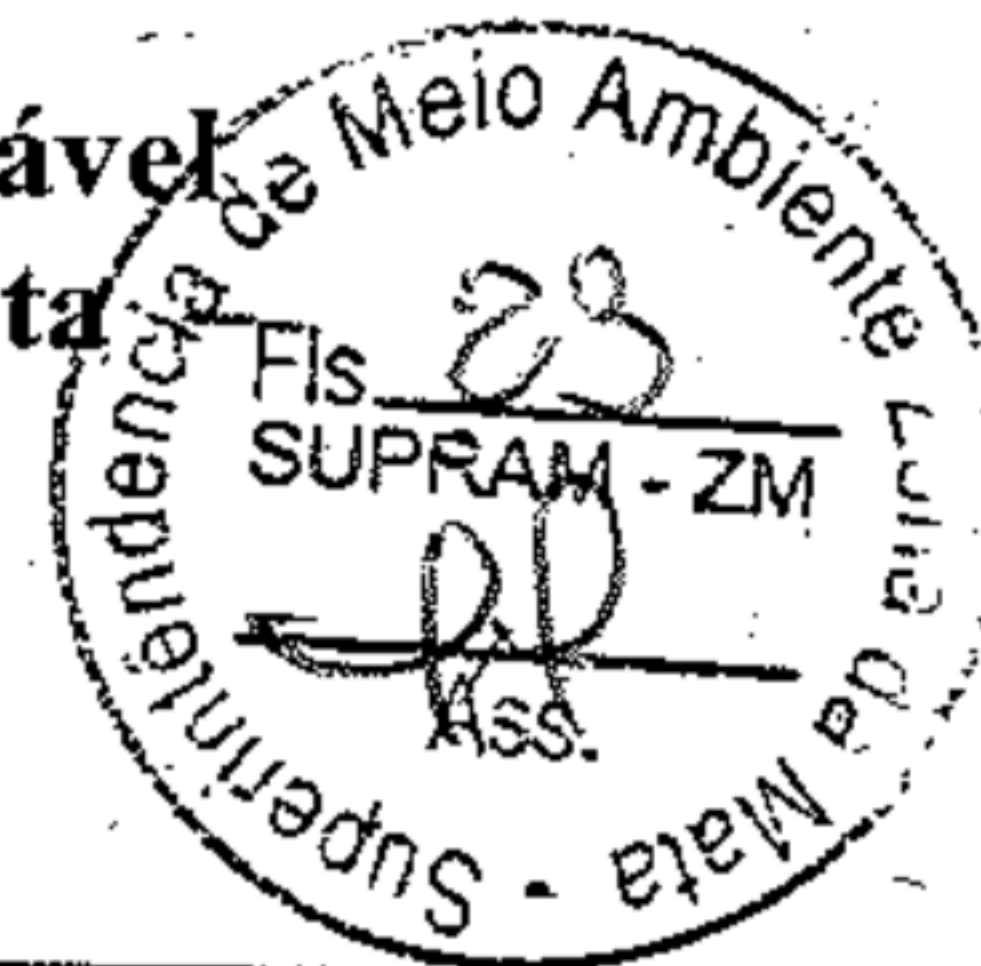
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EMPRESA, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de **R\$ 16.616,27 (dezesesseis mil, seiscentos e dezesesseis reais e vinte e sete centavos)**;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/Zona da Mata



A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 22 de agosto de 2016.

EMPRESA

SEMAD

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/Zona da Mata



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TAC N° 0946179/2016, PT N° 27205/2010, QUE **MOBILLARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

MOBILLARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrito no CNPJ n.º [redacted] com sede na Rua José Leite da Silva, n° 225, Bairro Industrial, no município de Rodeiro/MG, CEP: 36.510-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Mariana Ferreira de Paiva,

[redacted] doravante denominada simplesmente “**EMPREENDEDOR**”, firma o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º [redacted] neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, Sr. Alberto Felix Iasbik, MASP 1.020.687-8, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n° 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD n° 2.354, de 02 de março 2016, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC n° 0946179/2016 foi firmado em 22 de agosto de 2016, com prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença, nos termos da cláusula sexta;

CONSIDERANDO que, em 10/08/2017, foi solicitada tempestivamente a prorrogação do prazo (protocolo SIAM: R0208572/17), tendo em vista que a análise técnica do processo de licenciamento ambiental do empreendimento (Processo n° 27205/2010/002/2015) ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO que o empreendedor, em análise sumária e superficial, vem cumprindo as cláusulas do TAC, ressalvado que a análise final é que certificará o efetivo cumprimento;

Resolvem aditar o citado Termo de Ajustamento de Conduta mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 1 da cláusula terceira do TAC passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o presente TAC prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de AGOSTO de 2017, conforme cláusula sexta do TAC, firmado entre EMPREENDEDOR e a SUPRAM ZM no dia 22 de AGOSTO de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, medidas e condições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta original.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ubá, 13 de setembro de 2017.

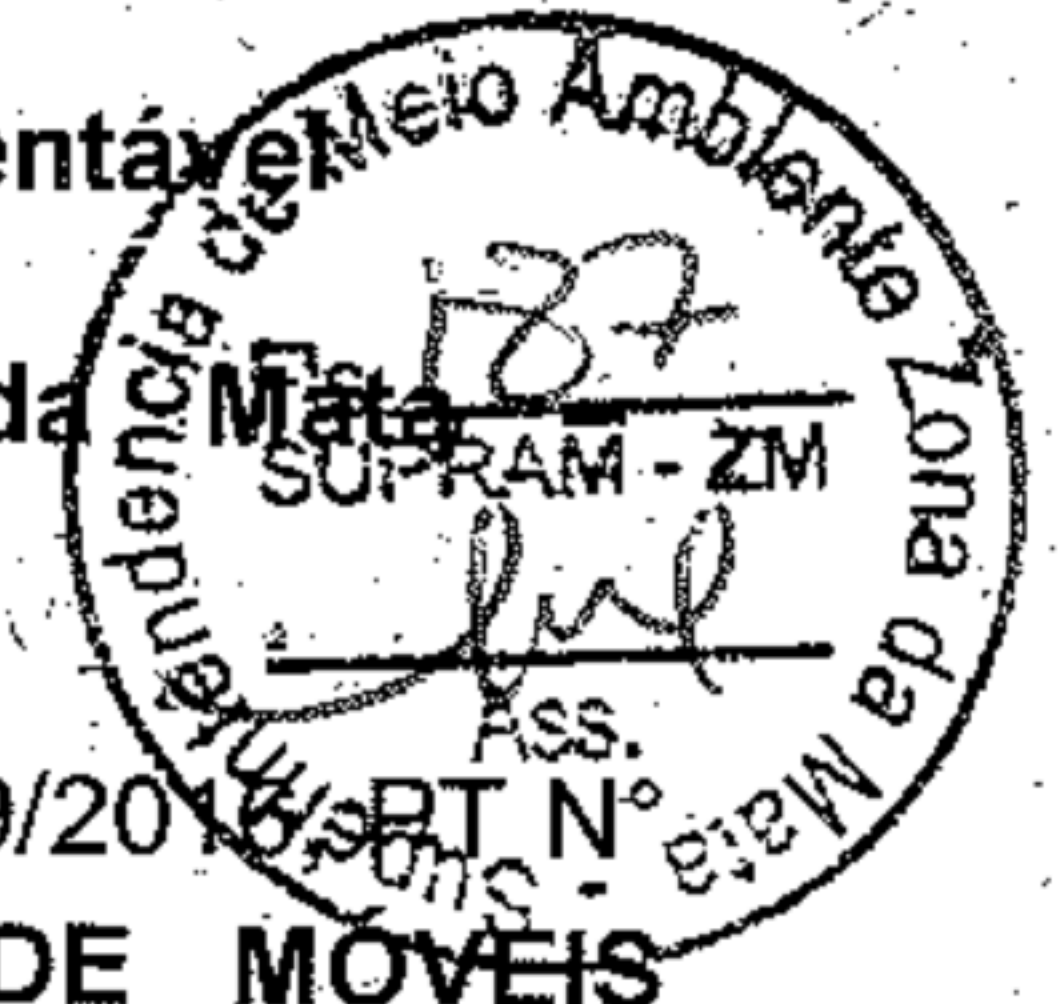
EMPREENDEDOR

SUPRAM/ZM

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata
SUPRAM/Zona da Mata



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TAC N° 0946179/2016/27205/2010, QUE **MOBILLARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA** FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DA ZONA DA MATA

MOBILLARE INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., inscrito no CNPJ n.º [redigido] com sede na Rua José Leite da Silva, n.º 225, Bairro Industrial, no município de Rodeiro/MG, CEP: 36.510-000, neste ato representada por sua sócia-administradora;

[redigido], doravante denominada simplesmente “EMPREENDEDOR”, firma o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º [redigido] neste ato representada pelo Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, Sr. Alberto Felix Iasbik, MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.198/2014, alterada pela Resolução SEMAD n.º 2.354, de 02 de março 2016, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC n.º 0946179/2016 foi firmado em 22 de agosto de 2016, com prazo de vigência fixado em 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença, nos termos da cláusula sexta;

CONSIDERANDO que, em 10/08/2017, foi solicitada tempestivamente a prorrogação do prazo (protocolo SIAM: R0208572/17), tendo em vista que a análise técnica do processo de licenciamento ambiental do empreendimento (Processo n.º 27205/2010/002/2015) ainda não foi concluída;

CONSIDERANDO que o empreendedor, em análise sumária e superficial, vem cumprindo as cláusulas do TAC, ressalvado que a análise final é que certificará o efetivo cumprimento;

Resolvem aditar o citado Termo de Ajustamento de Conduta mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O item 1 da cláusula terceira do TAC passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica o presente TAC prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 22 de AGOSTO de 2017, conforme cláusula sexta do TAC, firmado entre EMPREENDEDOR e a SUPRAM ZM no dia 22 de AGOSTO de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, medidas e condições do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta original.

E por estarem justas e acordes, assinam o presente Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ubá, 13 de setembro de 2017.

EMPREENDEDOR

SUPRAM/ZM

TESTEMUNHAS:

